



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º. 3768/2014**

OBRIGA AS ENTIDADES E EMPRESAS, ORGANIZADORA DE EVENTOS, RESPONSABILIZAR-SE PELOS SERVIÇOS DE LIMPEZAS DAS VIAS PÚBLICAS SITUADAS NO ENTORNO DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS ABERTOS OU FECHADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do Art. 88, Inciso V, da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as entidades e as empresas organizadoras de eventos, a se responsabilizarem pela limpeza nas vias públicas situadas no entorno dos locais de realização de eventos abertos ou fechados, no âmbito do município de Guarapari - ES.

**Art. 2º** - As entidades e empresas organizadoras de eventos que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitos às seguintes penalidades, nesta seqüência:

I - primeira infração: advertência para se adequar à Lei;

II - segunda infração: multa (a ser regulamentada pela administração direta do Poder Executivo Municipal); e

III - terceira infração: cassação de licença para realização do evento acima mencionado, observado o devido processo legal.

**Art. 3º** - As denúncias do descumprimento da lei serão feitas pela população, devidamente comprovadas, sendo comunicadas ao órgão competente da Administração Direta do Poder Executivo responsável pela fiscalização dos referidos eventos, que deverá encaminhar as devidas providências.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for julgado necessário à sua execução.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 02 de junho de 2014.

**ORLY GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) n.º. 121/2014  
Autoria do PL n.º. 121/2014: Vereador JORGE FIGUEIREDO GONÇALVES  
Processo Administrativo N.º. 10.763/2014

